TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

*Paraíba Previdência - **PBPREV**. Aposentadoria voluntária por idade, com proventos proporcioais. Legalidade. Registro ao ato.*

A C Ó R D Ã O AC2 - TC -01629/13

RELATÓRIO

01. Processo: **TC-09.763/12.**

02. Origem: **PARAÍBA PREVIDÊNCIA - PBPREV.**

03. Aposentando:
    - 3.1. Benefício: **Aposentadoria voluntária por idade, com proventos proporcioais.**
    - 3.2. Beneficiária: **MARIA DAS MERCÊS PAULINO DE SOUZA**
    - 3.3. Cargo: **Assessor Auxiliar.**
    - 3.4. Idade na data do ato: **61 anos (fls. 03).**
    - 3.5. Lotação: **Secretaria de Estado da Educação.**
    - 3.6. Matrícula: **135.241-5.**

04. Caracterização da Aposentadoria:
    - 4.1. Natureza: **Aposentadoria voluntária por idade, com proventos proporcioais.**
    - 4.2. Autoridade responsável: **Presidente da Paraíba Previdência - PBPREV**
    - 4.3. Ato e data: **Portaria-A- Nº 1371 de 10/06/2011 (fls. 36).**
    - 4.4. Órgão e data da Publicação: **Diário Oficial do Estado da Paraíba do dia 18 de junho de 2011 (fls. 37).**

05. Relatório da Auditoria: **Em seu relatório de (fl. 53/55), sugere a legalidade da aposentadoria, formalizada pela Portaria-A- Nº 1371.**

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Oral, na sessão, de acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade da aposentadoria em apreço.

VOTO DO RELATOR

Pela legalidade e concessão de registro ao ato de aposentadoria voluntária por idade, com proventos proporcioais da Senhora MARIA DAS MERCÊS PAULINO DE SOUZA, formalizado pela Portaria-A- Nº 1371 de 10/06/2011 (fls. 36).

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por idade, com proventos proporcioais da Senhora MARIA DAS MERCÊS PAULINO DE SOUZA, formalizado pela Portaria-A-Nº 1371 de 10/06/2011, constante às fls. 36, supra caracterizado.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.
João Pessoa, 06 de agosto de 2013.

_____
Conselheiro Nominando Diniz - Presidente da 2ª Câmara e Relator

_____
Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

TC-09.763/12

Em 6 de Agosto de 2013



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE E RELATOR



Elvira Samara Pereira de Oliveira
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO